



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPARUTUBA  
CÂMARA MUNICIPAL**

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026  
JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal de Japarutuba/SE, por intermédio de sua Diretoria Administrativo-Financeira, em atendimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação direta, mediante dispensa, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e equipamentos correlatos, com suporte técnico diário durante os dias de expediente do órgão, visando assegurar o adequado funcionamento dos recursos tecnológicos utilizados no desempenho das atividades administrativas, conforme detalhamento constante dos autos.

Para respaldo da presente pretensão administrativa, foram devidamente juntados ao processo os seguintes documentos essenciais: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Mapa de Apuração do Valor Estimado, bem como toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira da empresa que se pretende contratar, atendendo integralmente às exigências legais.

É certo que a regra constitucional impõe a realização de procedimento licitatório como forma ordinária de contratação pública. Todavia, a própria Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses expressas em que a competição é legalmente dispensável, como ocorre no presente caso, em razão do valor estimado da contratação, sem que haja afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*“Art. 75. É dispensável a licitação::*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”*

Dessa forma, resta caracterizado o enquadramento jurídico da contratação direta, uma vez que o valor global da contratação, conforme proposta apresentada, situa-se abaixo do limite legal vigente, atendendo plenamente ao comando normativo.

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo encontra-se regularmente instruído com:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE JAPARATINGA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Sabe-se que esta Casa, por força da sua natureza jurídica, submete-se integralmente ao Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário instaurar-se um procedimento licitatório, o que ocorre no presente caso, diante da peculiaridade da contratação, voltada a serviço técnico continuado de apoio ao adequado funcionamento dos recursos tecnológicos utilizados nas rotinas administrativas, legislativas e institucionais.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta, sendo sob a ótica desses critérios infraconstitucionais que se demonstra a situação de dispensa de licitação ora apresentada.

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para a configuração da dispensa de licitação, especialmente quanto ao baixo valor estimado da contratação, conforme documentação acostada aos autos, tem-se o seguinte:

Que o objeto da contratação seja a aquisição de um bem ou serviço comum – a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 6º, assim define:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”*

Registre-se que a Câmara Municipal de Japaratinga/SE, enquanto órgão da Administração Pública, submete-se integralmente ao regime jurídico das licitações e contratos administrativos, razão pela qual o presente procedimento observa rigorosamente os critérios objetivos fixados na legislação de regência.

A contratação em análise justifica-se, sobretudo, pela natureza técnica e continuada do serviço, diretamente relacionada ao adequado funcionamento dos recursos tecnológicos utilizados nas rotinas administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal, especialmente computadores, impressoras e equipamentos correlatos, cuja ausência de suporte ou falha operacional pode ocasionar paralisações, atrasos na tramitação documental, prejuízos às atividades internas e redução da eficiência administrativa. Trata-se, portanto, de serviço relevante à regularidade administrativa e à continuidade das atividades do Poder Legislativo Municipal.

Analisados, de forma criteriosa, os requisitos legais para a dispensa de licitação, verifica-se que todos foram devidamente atendidos, notadamente quanto:

a) À natureza do serviço, que, embora comum sob o aspecto de mercado, exige acompanhamento técnico especializado para manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e equipamentos correlatos;

b) Ao valor da contratação, compatível com o limite legal e inferior ao valor médio apurado no mercado público;

c) À inexistência de fracionamento indevido da despesa, visto tratar-se de necessidade continuada, homogênea e vinculada ao regular funcionamento dos recursos tecnológicos da Câmara Municipal.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE JAPARATINGA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

Portanto, vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passa-se à verificação das condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 72, incisos I a VIII do mesmo dispositivo:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo: conforme já mencionado anteriormente, para a instrução do processo foram elaborados DFD, ETP, Pesquisa de Mercado, Mapa de Apuração do Valor Estimado e Termo de Referência, portanto, cumprido o requisito;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23, da Lei nº 14.133/2021: este requisito foi cumprido quando da elaboração da pesquisa de mercado e apuração do valor estimado para a contratação, cujo valor médio apurado foi de R\$ 28.079,00, cabendo ressaltar que a proposta apresentada perfaz o valor global de R\$ 26.400,00, estando plenamente compatível com o praticado no mercado;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos: toda documentação anterior a esta etapa passou por análise do Controle Interno, cujo parecer foi emitido em 27 de fevereiro de 2026, opinando pela continuidade do processo; a análise jurídica se dará mais adiante, após a confecção da minuta de contrato;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido: também compõe o processo o documento de Solicitação de Despesa e Reserva de Saldo, que garante, através de bloqueio no sistema de gestão utilizado, o crédito orçamentário pertinente à despesa planejada; e, em complemento a este, também foi juntada a Declaração de Impacto Orçamentário, cuja demonstra a relevância desta contratação em relação ao orçamento total do órgão. Esses documentos, de forma complementar entre si, são plenamente satisfatórios a este requisito;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: toda documentação designada no rol do item 12 do Termo de Referência foi apresentada pelo prestador que se pretende contratar;

VI - Razão da escolha do contratado: mediante pesquisa de preço realizada nos moldes do Decreto Municipal nº 4.860/2024, verificou-se que a empresa 23.708.478 José Bruno Araújo Carvalho apresentou proposta com valor inferior à média praticada no mercado. Em seguida, foram juntados os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, sendo tudo atendido a contento, perfeitamente adequado aos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é de suma importância para o atendimento do interesse público;

VII - Justificativa de preço: conforme se pode constatar através da pesquisa de mercado, a metodologia aplicada para estimativa de preços foi a da média praticada no mercado, mediante consulta às contratações realizadas por outros órgãos da Administração Pública, através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando-se, de forma inequívoca, que a oferta selecionada está plenamente compatível com os valores praticados no mercado e se mostra mais vantajosa em relação ao valor médio apurado;

VIII - Autorização da autoridade competente: apresentada toda a demanda anterior à autoridade máxima do órgão, este opinou por autorizar, conforme consta nos autos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE JAPARATUBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

Vencidos os requisitos de fundamentação e de formalização, faz-se necessário registrar que as condições de pagamento observarão integralmente o disposto no Termo de Referência, ao qual esta justificativa se vincula.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica exposta, e:

Considerando que a Constituição Federal impõe o dever de licitar, ressalvadas as hipóteses legais;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta nas hipóteses expressamente previstas;

Considerando a necessidade contínua da Câmara Municipal de assegurar suporte técnico adequado ao funcionamento dos recursos tecnológicos utilizados em suas rotinas administrativas, legislativas e institucionais;

Considerando que o valor da contratação encontra-se dentro do limite legal da dispensa;

Considerando que a contratação revela-se técnica, econômica e juridicamente vantajosa.

Conclui-se que estão atendidos os requisitos legais para a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Perfaz a presente dispensa o valor total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), sendo que as despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- U.O.: 01001 – Camara Municipal de Japaratuba
- Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços da Camara Municipal
- Elemento da despesa: 33903900 Outros serviços de terceiros - PJ
- Fonte de recurso: 15000000 Recursos ordinários

As condições de pagamento deverão observar o disposto no Termo de Referência.

Finalmente, opina-se pela contratação direta de 23.708.478 José Bruno Araújo Carvalho, inscrita no CNPJ nº 23.708.478/0001-76, sem a realização de procedimento licitatório, nos termos do art. 75, inciso II, c/c art. 72, incisos I a VIII, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nada mais havendo a acrescentar, submete-se o presente à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser promovida a publicação em sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Japaratuba/SE, 02 de março de 2026.

**ANTHONY DE MORAIS SANTOS**  
Diretor Administrativo-Financeiro